



LEI N.º 096/2005

**DISPÕE SOBRE COBRANÇA DAS TAXAS DE
REMOÇÃO, ESTADIA DE VEÍCULO E
EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das taxas para a cobrança dos Serviços de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos a serem aplicadas no âmbito da circunscrição do Município.

Art. 2º - As taxas para prestação dos serviços de remoção e estadia dos veículos deverão estar afixadas em local visível ao público e obedecerão à tabela constante no anexo I da presente Lei.

§1º - O pagamento dos serviços prestados poderá ser efetuado pelos usuários mediante arrecadação à rede bancária, em Guia de cobrança ser disponibilizada no Departamento de Trânsito do Município.

§ 2º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior, será feito mediante a emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no valor total dos serviços prestados.

Art. 3º - Para a imposição das penalidades de Apreensão e Remoção do veículo, será lavrado Termo de Apreensão e Remoção por Agente da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou por Agente Fiscal nos termos das Leis Municipais.

Art. 4º - No ato da remoção será providenciada verificação do estado geral do veículo, o que constará do respectivo Termo de Apreensão e Remoção, com intuito de se prevenir eventuais danos veiculares e ao patrimônio de terceiros.

Art. 5º - Pela estadia de veículos removidos, será cobrado dos proprietários o valor em UFM por dia de estadia.

§ 1º - A estadia será cobrada a partir do momento em que o veículo entrar no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, expirando-se à 00h00min horas do mesmo dia, iniciando-se um novo período de estadia.

§ 2º - Na hipótese do veículo ser liberado no mesmo dia da apreensão, o proprietário estará obrigado ao pagamento do preço de uma estadia.

Art. 6º - A liberação do veículo somente se dará após o pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e guarda, conforme disposto no § 2º do artigo 262 e § único do artigo 271, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

J. Z

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL
EM: 23/12/2005



Art. 7º - O veículo liberado será entregue ao proprietário devidamente identificado ou a procurador constituído e habilitado para conduzi-lo.

Art. 8º - No ato da liberação o proprietário ou seu procurador legalmente constituído deverão apresentar:

- I - Os comprovantes originais de pagamentos dos valores e demais encargos;
- II - Certificado de Registro do Veículo (CRV)
- III - Registro Geral (RG);
- IV - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- V - Procuração com firma reconhecida (se não for o proprietário) que será arquivada junto ao processo de liberação;
- VI - Guia de Liberação de Veículos, expedida pelo Departamento de Transito do Município.

Art. 9º - A liberação condiciona-se ainda ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeitas condições, conforme dispõe o § 3º, do Artigo 262 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - No ato da remoção e da liberação será efetuada verificação do estado geral do veículo.

Art. 11 - Os veículos apreendidos ou removidos e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, pela Administração do PMRV, deduzindo-se do valor arrecadado, do montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do proprietário enunciado no Certificado de Registro de Veículo, conforme dispõe o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 - A remoção de veículos acidentados ou em contravenção à legislação de trânsito, somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes e, nos casos de infração penal com autorização da autoridade policial ou de seus agentes.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2005.


JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL
EM: 23/12/2005




ANEXO I

VALORES DAS TAXAS DE REMOÇÃO E ESTADIA DOS VEÍCULOS.

Taxas Sobre Apreensão de Veículos / Pátio			
Nº	Descrição	Diária	% UFM
01	Veículo de carga c/ capacidade acima de 20 toneladas bruta	Diária	4 UFM
02	Veículo de carga c/ capacidade abaixo de 20 toneladas bruta	Diária	3 UFM
03	Ônibus	Diária	3 UFM
04	Microônibus	Diária	3 UFM
05	Veículo de carga não especificado em outro item acima de 7 lugares para passageiros	Diária	2 UFM
06	Automóvel	Diária	1,5 UFM
07	Motocicleta	Diária	1 UFM
08	Bicicleta	Diária	15%
09	Bicicleta Motorizada	Diária	20%
10	Veículo de Tração Animal	Diária	25%
11	Outro Não Especificado	Diária	1 UFM
Taxa Sobre Apreensão de Objetos, Mercadorias, Materiais Etc			
01	Tijolos, Telhas de Barro ou Similares a cada 100 Unidades	Diária	15%
02	Carrinho de Lanche ou Similares	Diária	15%
03	Confecções ou Similares por peça	Diária	2%
04	Mercadoria por Quilo	Diária	2%
05	Produto por Metro Cúbico	Diária	50%

9.2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL
EM: 23/12/2015



Taxa Sobre Apreensão de Animais			
01	Animais de grande porte	Diária	1 UFM
02	Animais de pequeno porte	Diária	50%
Taxa de Autorização Não Especificada no CTB Para Uso da Via Pública			
01	Circulação de veículo que altera o fluxo normal das vias	Por Km	60%
02	Boiadas ou Similares / Unidade	Por Km	2%
OBS: Boiadas ou Similares não poderão exceder 300 Unidades			
Taxa para Exploração do Transporte Público			
01	Gerenciamento do Transporte Zona Rural ou Alternativo	Anual	30 UFM
02	Vistoria Transporte Zona Rural ou Alternativo	Anual	4 UFM
03	Gerenciamento do Transporte Coletivo	Anual	30 UFM
04	Gerenciamento do Transporte Escolar	Anual	30 UFM

J. Z

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL
EM: 23/12/2005